



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À VELHICE DE REGISTRO – LAR DOS VELHINHOS**

CNPJ: **51.673.101/0001-64**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **NICIO TEIXEIRA**

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **005/2017**

EXERCÍCIO: **2017**

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 25.680,00 (Vinte e cinco mil seiscientos e oitenta reais)

VALOR DO REPASSE: R\$ 25.732,42 (Vinte e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil acima, nos termos do artigo 189 das instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Organização da Sociedade Civil está localizada à Rua Margarida Tomiko Kondo, nº 115, Jardim Hatori I, no município de Registro/SP e encontra-se em regular funcionamento. Conforme estabelece o artigo 4º do estatuto social são as seguintes as finalidades da Organização da Sociedade Civil:

- 1) Desenvolver programas de assistência social à terceira idade;
- 2) Desenvolver programas de saúde
- 3) Desenvolver programas de assistência pras famílias;
- 4) Manter unidade de atendimentos ambulatoriais, exames e de internação;
- 5) Formar cuidadores de idosos;
- 6) Desenvolver programas de apoio psicológico;
- 7) Desenvolver programas especiais de nutrição, lazer e atividades culturais;
- 8) Organizar e administrar núcleos de atendimentos e oficinas de produção;
- 9) Organizar cursos, treinamentos, oficinas, workshops, palestras e seminários;
- 10) Desenvolver programas de atualização, preparação e qualificação profissional;
- 11) Desenvolver programas, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 12) Desenvolver experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 13) Integrar programas com o setor governamental/
- 14) Desenvolver programas de assessoramento e apoio jurídico;
- 15) Organizar feiras, encontros, exposições, simpósios, festas e atividades correlatas.

II – Recebemos a prestação de Contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
01/02/2017	ESTADUAL	16/03/2017
22/03/2017	ESTADUAL	15/05/2017
19/05/2017	ESTADUAL	19/06/2017
22/06/2017	ESTADUAL	03/07/2017

14/08/2017	ESTADUAL	25/08/2017
24/08/2017	ESTADUAL	26/09/2017
06/09/2017	ESTADUAL	27/09/2017
06/10/2017	ESTADUAL	28/11/2017
07/11/2017	ESTADUAL	04/01/2017
06/12/2017	ESTADUAL	04/01/2017
19/12/2017	ESTADUAL	05/02/2018

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando numero, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
1556/001	01/02/2017	ESTADUAL	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
1556/002	20/03/2017	ESTADUAL	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
1556/003	17/05/2017	ESTADUAL	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
1556/004	20/06/2017	ESTADUAL	R\$ 4280,00	R\$ 4.280,00
1556/005	10/07/2017	ESTADUAL	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
1556/006	22/08/2017	ESTADUAL	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
1556/007	01/09/2017	ESTADUAL	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
1556/008	05/10/2017	ESTADUAL	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
1556/009	31/10/2017	ESTADUAL	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
1556/010	30/11/2017	ESTADUAL	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
1556/011	04/12/2017	ESTADUAL	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
12936/001	27/12/2017	ESTADUAL	R\$ 52,42	R\$ 52,42
TOTAL			R\$ 25.732,42	R\$ 25.732,42

V – Não houve rendimentos de aplicação financeira.

MÊS	VALOR
AGOSTO/2017	R\$ 0,17
SETEMBRO/2017	R\$ 1,10
OUTUBRO/2017	R\$ 3,16
NOVEMBRO/2017	R\$ 3,26
DEZEMBRO/2017	- R\$ 1,60
TOTAL	R\$ 6,09

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e não houve glosas, conforme quadro abaixo:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR APLICADO
16/03/2017	R\$ 2.140,00
15/05/2017	R\$ 2.140,00
19/06/2017	R\$ 2.140,00
03/07/2017	R\$ 4.280,00
25/08/2017	R\$ 2.140,00
26/09/2017	R\$ 2.140,00
27/09/2017	R\$ 2.140,00
28/11/2017	R\$ 2.140,00
04/01/2017	R\$ 2.140,00
04/01/2017	R\$ 2.140,00
05/02/2018	R\$ 2.192,42
TOTAL	R\$ 25.732,42

VII – Não houve devolução de valor glosado.

VIII - Houve devolução de eventuais saldos não utilizados na importância de R\$ 6,09 (Seis reais e nove centavos) sob o número de documento de crédito 49.200.000.000.959 no dia 27/04/2018.

IX-O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a Organização da Sociedade Civil s do Terceiro Setor;

X - Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da pessoa idosa com 60 anos ou mais, de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade e sem vínculos familiares, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais econômica de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o visão da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito a quantidade de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos preconizado na Lei nº 8742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos. As atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil :

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município, com exceção da ocorrência citada no item XIV;

XIII - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a Organização da Sociedade Civil s do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, não houve Parecer Favorável com Ressalva nas parcelas.

XV – Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da Organização da Sociedade Civil beneficiária, o tipo de repasse, o número do Termo de Colaboração e o órgão repassador do recurso a que se referem.

XVI – Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

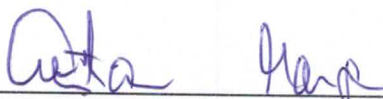
XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Município, cujo responsável é o Senhor Ricardo Ferreira Hiraide, portador do CPF nº 215.917.248-05.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 04 de maio de 2.018.



CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro